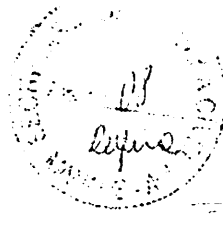


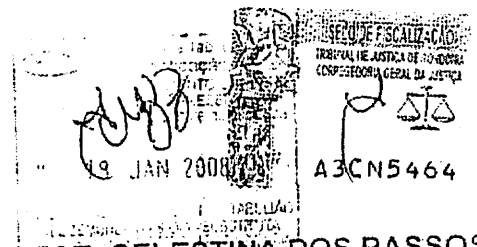


REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO ESTADO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PRAÇA DA PRAIA, 100
CEP 01056-000
SÃO PAULO - SP



8-21257



PROCURAÇÃO

LIVRO - 278 -
FOLHA - 104 -

PROCURAÇÃO QUE FAZ: CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE.

Saibam quantos este público instrumento de Procuração bastante virem, que no Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e oito (2008), aos onze (11) dias do mês de janeiro, nesta cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, perante mim, Tabelião Substituto, compareceu como outorgante - **CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE**, brasileira, natural de Oriximiná/PA, nascida em 18/05/1953, filha de Raimunda Souza dos Passos, viúva, do lar, portadora do RG nº 0713867-9 SSP/AM 2º Via e CPF nº 098.786.882-91, residente e domiciliada nesta cidade na Av. Principal, nº 02, quadra 19, Residencial Santa Maria, bairro Colonia Antonio Aleixo, reconhecida como a própria por mim, Tabelião Substituto, a vista dos documentos apresentados do que dou fé; disse que por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador - **KRISTEN RORIZ DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº A-552, com escritório profissional nesta cidade na Av. Camapuã, nº 780, Sala 19, Bairro Cidade Nova II, ao qual confere poderes para o fim especial de representá-la junto a qualquer seguradora atuante no sistema seguro DPVAT, para a liquidação do sinistro Seguro DPVAT ocorrido no dia 13 de maio de 1990, tendo como vítima, **ZÓZIMO DE OLIVEIRA CAVALCANTE**, marido da outorgante, podendo para tanto, preencher e assinar formulário de autorização de pagamento/crédito de indenização de sinistro Seguro DPVAT, podendo para tanto o dito procurador assinar escritura particular, pública, de declarações e todos os documentos necessários, receber e endossar para saque ou depósitos, cheques nominais referente a indenização acima mencionada, sacar ordem de pagamento e valores pelo CPF, em nome deles outorgantes, dar quitação, fazer acordos, podendo perante quaisquer repartições públicas Federais e Municipais, firmar recibos, assinar declarações, receber e dar quitação, receber ordem de pagamento perante o **BANCO DO BRASIL S/A**, requerer e receber alvará judicial em nome da outorgante encaminhar e receber documentos, prestar informações e também os poderes contidos na cláusula "et extra", para defender os interesses da outorgante em quaisquer ações que for autora, enfim praticar os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato, podendo substabelecer e constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicium". O presente mandato é outorgado em caráter **IRREVOGAVEL** e **IRRETRATAVEL**, tendo a outorgante sido esclarecida e advertida da extensão desse caráter, tendo se declarados bastante ciente. Dispensada a presença e assinatura das

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 07.886.882-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/07/1979

CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE

RAIMUNDA SELVA DOS PASSOS

ORIXIMINA-PA 18/05/1953

CERT. CAS. N. 1.335 FLE. 195 LV. 11

CART. ORIXIMINA-PA

098786882-91

LEACM CBS

24.2.1979

LEI Nº 118 DE 23/02/73



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CNPJ

098.786.882-91

CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE

18/05/53

GO DE NITIANCILO DE NOVA

PRIVADO de 100% de propriedade de

NICOLAI VES DE ANHEADE

Estabelecimento

22

Companhia Geradora

Justiça AM

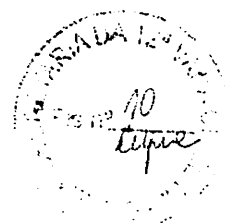
nos termos do Art. 1º inciso V da Lei

11.484/74 e o presente documento

foi apresentado a

Autenticação

ABT21145



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, **CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE**, brasileira, viúva, doméstica, portadora do RG nº 0713867-9 SSP/AM e CPF nº 098786882-91, residentes e domiciliada nesta Capital à Av. Principal, nº 02, Quadra 19, Residencial Santa Maria, **DECLARO** para os devidos fins de direito, que não disponho de recursos suficientes para fazer frente com as despesas com custas processuais e honorários advocatícios, por ser pessoa pobre na forma da lei, declaro ainda que caso esta declaração não seja expressão da verdade, fico sujeita às penalidades previstas no art. 4º da Lei nº. 1060/50 e art. 299 do CPC.

Por ser verdade, firmo a presente.

Manaus/AM, 11 de janeiro 2008.

Celestina dos Passos Cavalcante
CELETINA DOS PASSOS CAVALCANTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Registro Civil de Pessoa Natural

Cartório Pedro Martins "Único Ofício"

Rua 07 de Setembro, nº.2147- Centro-(093)3544-2973

Oriximiná – Pará - Brasil

Carlos Haroldo da Silva Martins

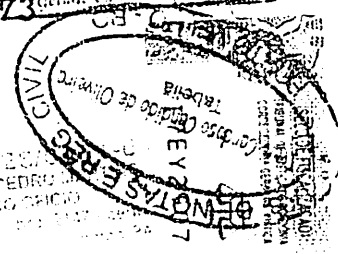
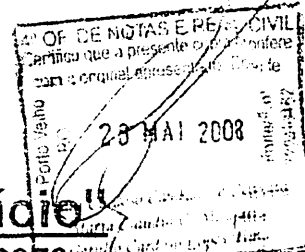
Tabelião

Marcio Aroldo Carvalho Martins

Tabelião Substituto

Marcelo Luiz Carvalho Martins

Escrevente Juramentado



CERTIDÃO DE CASAMENTO 2ª via

CERTIFICO que, às fls 195, sob o nº.1.335 do Livro Nº.B – 11, de Registro de Casamento Civil, verifiquei constar que no dia vinte e seis(26) do mês de Fevereiro(02) do ano de mil novecentos e setenta(1970), foi lavrado o assento de casamento de:- ZÓZIMO DE OLIVEIRA CAVALCANTE E CELESTINA SOUZA DOS PASSOS.

Contraido perante o (a) Vigário cooperador desta Paróquia o Frei. ALOÍSIO INÁCIO WELLEN – O.F.M, desta cidade de Oriximiná - Pará.

e as Testemunhas:- Franco Pereira de Almeida,Armanda Viana Sarubbi,Mauricio Macambira da Silva; e Leticia Cavalcante da Silva

Ele Nascido:- nesta cidade de Oriximiná – Estado do Pará

Aos trinta(30) dias do mês de Março(03) do ano de 1.948 Profissão:- Sapateiro. Estado Civil: Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Oriximiná – Estado do Pará

Filho de:- MARIA IZABEL CAVALCANTE.

Ela nascida:- nesta cidade de Oriximiná - Estado do Pará.

Aos dezoito(18) dias do mês de Maio(05) do ano de 1.953. Profissão:- Prendas doméstica. Estado Civil: Solteira, residente e domiciliada nesta cidade de Oriximiná – Estado do Pará.

Filha de: RAIMUNDA SOUZA DOS PASSOS.

A Contraente em virtude do casamento passa assinar-se: CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE.

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 do Código Civil Brasileiro Nº.I,II e IV.

Observação:- Os nubentes casaram - se no regime da **Comunhão Parcial de Bens.**Casamento realizado no dia 20/02/1970, às 07:30 horas, na "IGREJA MATRIZ DE SANTO ANTÔNIO" nesta cidade de Oriximiná – Pará, e registrado neste Cartório no dia 26/02/1970, tudo nos termos da Lei nº.1.110 de 23/05/1950, e válida somente com selo de segurança nº.001611967.

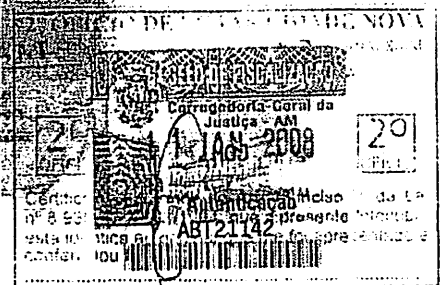
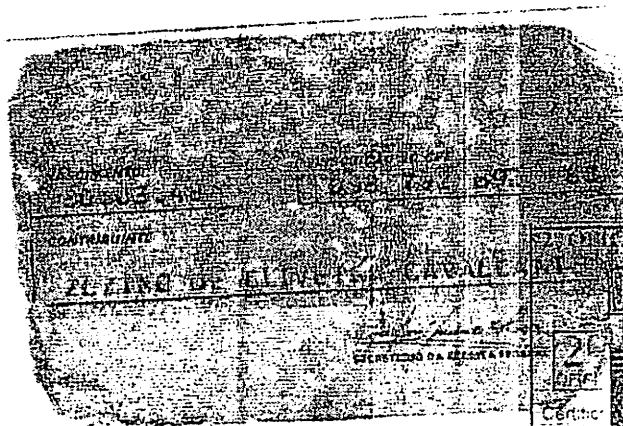
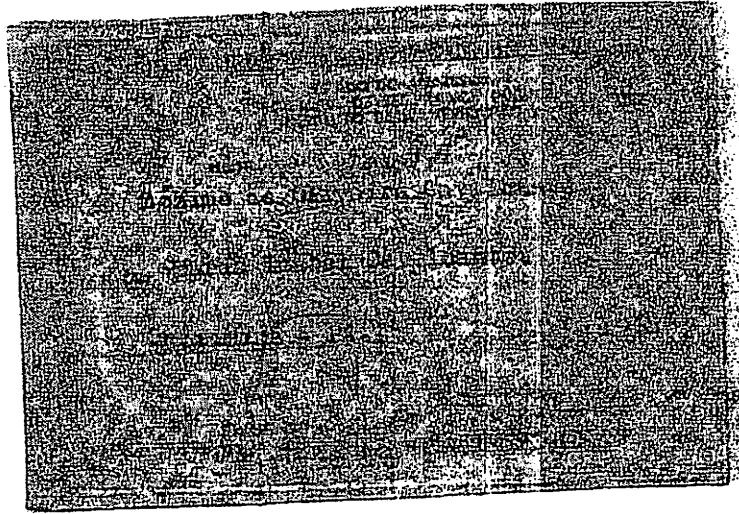
O referido é verdade e dou fé.

Oriximiná, 05 de Maio de 2008.

Cartório

2008

[Assinaturas e rubricas]



CONSORCIO DE SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS AUTOMOTORES DE VIAS TERRESTRES.

AMN: 088108827 RILHETE DE SEGURO DPVAT

NOME ENDEREÇO

MARIO DE SOUZA ANTUNES

R/N.S. DE FATIMA

N-166-CASA-S. JORGE

69000-MANAUS-AM

CNPJ/CGC

031.240.532-49

PLACA

AF-8843

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEICULO

VIA 01 COD. RENAVAM 146146808 EXERCICIO 1990

DET. TRAN. - AMAZONAS

NOME ENDEREÇO

MARIO DE SOUZA ANTUNES

R/N.S. DE FATIMA

N-166-CASA-S. JORGE

69000-MANAUS-AM

CNPJ/CGC

031.240.532-49

PLACA ANTIF

9EG5VN60F114782

DOCUMENTO DE PONTE OBRIGATORIO
NAO VALIDO PARA TRANSFERENCIA

ESPECIE/TIPO COMBUSTIVEL

PASSEIRO/AUTOMOVEL ALCOOL

ANO FAB. 1983

ANO MOD. 1985

COR PREDOMINANTE

PRETA

CATEGORIA

PARTELA

COTA UNICA

VENG. COTA UNICA

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

PREMIO LIQUIDO

LOCAL

MANAUS

DATA

01/09/90

CHEF. DE BUREL

CHEF. DE BUREL

CHEF. DE BUREL

CHEF. DE BUREL

CHEF. DE BUREL

CHEF. DE BUREL

CHEF. DE BUREL

CHEF. DE BUREL

CHEF. DE BUREL

CHEF. DE BUREL

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

VENG. COTAS

TALÃO N.º _____

PÁGINA N.º _____

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



REGISTRO CIVIL

ESTADO DE _____
COMARCA DE _____
MUNICÍPIO DE _____
DISTRITO DE _____

Bel. Norceu Santiago de Oliveira

Oficial do 3.º Cartório do Registro Civil

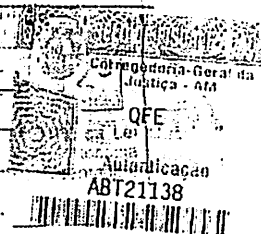
Av. 7 de Setembro, 1251 - Sobrelaje - Ed. Antonio Simões

ÓBITO N.º 02.4513

CERTIFICO que às fls. 62/ do livro n.º 92/ de Registro de Óbito foi lavrado hoje o assento de ZÓDIO DE OLIVEIRA CAVALCANTE, falecido a 13/ de maio/ de 19 90/ às 03:00/ horas em Estrada da Ponta Negra, nesta cidade/
do sexo masculino/, de cor X X X X X, profissão gerente/
natural de Estado do Pará/
Residente e domiciliado nesta cidade/
com 42 anos/ de idade, estado civil casado/
filho de X X X X X
e dona Maria Izabel Cavalcante/
Foi declarante _____
sendo o atestado de Óbito firmado por Dr. Helder Freitas Alagia/
que deu como causa de morte Hemorragia Cerebral/
Fratura Craniana/Contusão Cerebral/
e o sepultamento feito no cemitério de São João Batista, nesta cidade/

Observações: _____

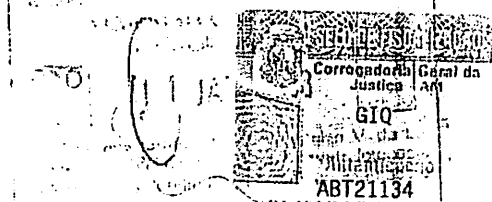
Acidente de Trânsito/



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICA - CIENTÍFICA
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. ANTONIO HOSANNAH DA SILVA FILHO"

CÓPIA AUTÊNTICA:

Armas do Estado do Amazonas - Superintendência Geral de Polícia Judiciária - Superintendência de Polícia Técnica - Científica - Instituto Médico Legal "Dr. ANTONIO HOSANNAH DA SILVA FILHO". LAUDO DE EXAME CADAVERÍCO (NECRÓPSIA) NA FORMA ABAIXO : Aos (13) = TREZE dias do mês de DEZEMBRO do ano de mil novecentos e NOVENTA, nesta cidade de Manaus, Capital / do Estado do Amazonas, na Sala de Necrópsia do Instituto Médico Legal presentes os senhores doutores JOSE DE OLIVEIRA C. VALCANTE e FRYER DA SILVA VICTÓRIA médicos legistas, pro cedeu-se ao Exame Cadavérico (Necrópsia) no Cadáver de ZÓZIMO DE OLIVEIRA C. VALCANTE com 42 anos de idade, de ccr profissão COMERCIANTE, residente em Manaus, Avenida F. F. Pena, 159 - 6.º andar, respondendo-se aos seguintes quesitos: 1º) Se houve morte? 2º) Qual a causa da morte? 3º) Qual o instrumento ou meio que produziu a morte? 4º) Se produzida por meios de veneno, explosivo, asfixia ou tortura ou por outros meios insidioso ou cruel? Em consequência, passaram os peritos a fazer o exame competente, findo o qual declararam: que examinando o cadáver de ZÓZIMO DE OLIVEIRA C. VALCANTE, verificaram apresentar : SINAIS DE MORTE: Ausência de movimentos respiratórios, ausência de batimentos cardíacos, midríase paralisada bilateral, arroxas de hipotermia, rigores cadavéricos generalizados. HISTÓRIA EXTERNA: Descrições em hemi-torax direito de área de três cm de extensão da área acometida pela HISTÓRIA INTERNA: Cérebro: Cortado e dividido em mastóides, rebatido os retalhos em parte cerebral, áreas respectivamente anterior e posterior observou-se hemorragia em parte sub-arca costal anterior e posterior a nível de regiões parietais, retirado pelo corte evidenciou fratura de base de fundamento em regiões parietais esquerda (com 9 cm ao quadrado de área acometida) direita (com 4 cm ao quadrado de área acometida). Realizada abertura da calvaria através da incisão bi-parietal notada a depressão evidenciou hemorragia em parte costal atingindo arcos hemisféricos cerebrais a nível de regiões parietais. Retirado o cérebro evidenciou fraturas linear e tipo de fenda (linear superior) com 15 cm de extensão, e fratura de linha média da base do crânio com 15 cm de extensão. Tórax e Abdome: Realizada abertura das cavidades torácica e abdominal através de incisão mediana furculopubiana. Tórax: Rebatido; pleura molles (pleis, tecido celular sub-cutâneo e muscular), observou-se hemorragia em partes molles em hemi-torax direito; Observadas fraturas de áreas costais direita e esquerda no primeiro e segundo costal da mama direita, fratura do primeiro arco costal no lado esquerdo linha hemi-axial esquerda, hemotorax com 1.000ml em hemi-torax esquerdo. Abdome: Sem alterações macroscópicas. Causa Mortis: Hemorragia cerebral, Fratura Craniana, Hemorragia cerebral. QUESTÕES RESPOSTAS: 1º) Sim; 2º) Hemorragia cerebral; 3º) Fratura Craniana; 4º) Sim.



Visto e Visto. 13 de Dezembro de 1990.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA MÉDICO-LEGISLATIVA
INSTITUTO MÉDICO-LEGAL "DR. VICTOR ROSA DE SA SILVA FILHO".

17
Tijera

Continuação.

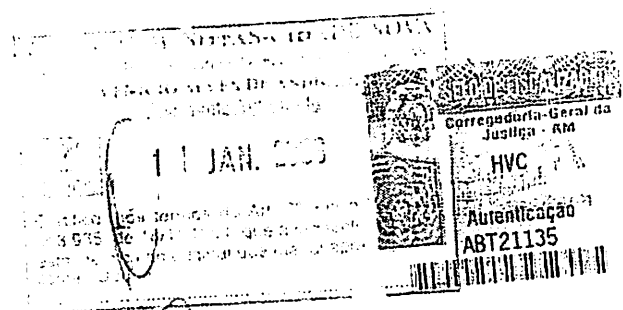
LOS QUESTIONOS RESPONDEM: 1º SIM; 2º MELHOR VAI O CONTRÁRIO; 3º NÃO SE PODE DIZER; 4º NÃO. E por ser verdade lavrei este laudo, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelos senhores doutores acima citados e por mim Rainalda Pionato, o datilografarei e assino. E para constar lavrei a presente CÔPIA LITOGRAFADA, que será vista pelo Diretor do I.M.L., e por mim, TATIANA PIUNATO, o datilografarei e assino. Laudo. Damos 21 de maio de 1990. * * * * *

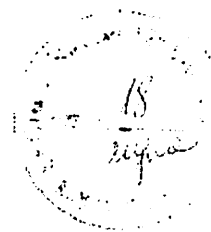
Alfredo Abreu

ASSINADO:

Dr. ELI DE SANTANA ROSA DE SA FILHO.

Dr. ...





DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE, brasileira, viúva, do lar, portadora do RG0713867-9 SSP/AM e inscrita no CPF 098.786.882-91 M/F. **DECLARO** para os devidos fins de direito, que atualmente estou residindo, á Av: Principal Quadra 19, nº.02, Residencial Santa Maria Bairro Colonia Antonio Aleixo Manaus/ AM.

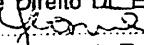
Por ser verdade, firmo a presente.

Manaus/AM, 11 Janeiro de 2008.

Celestina dos Passos Cavalcante
CELESTINA DOS PASSOS CAVALCANTE



CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Elci Simões de Oliveira, do que lavro este termo. Eu,  Diretora de Secretaria da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, da Comarca de Manaus- AM, Subscribo.

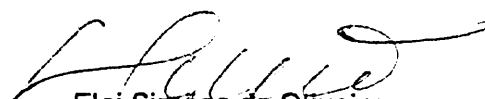
Processo nº: 001.08.239002-0

Despacho:

1. R.H. Adoto o Procedimento Sumário (CPC, 275, II, "e"). Anote-se na Distribuição e na capa processual o respectivo procedimento;
2. Defiro o benefício da justiça gratuita à Requerente (Lei n. 1.060/50);
3. Designo audiência de Conciliação para o dia 23/01/2009, às 10:00h (dez horas);
4. Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência com vistas a conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). Fica a Requerida advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência apazada, reputar-se-ão verdadeiros todos os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, §2º, c/c art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º).

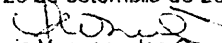
Intimem-se e cumpra-se.

Manaus, 26 de setembro de 2008


Elci Simões de Oliveira
Juiz de Direito

DATA

Certifico que nesta data recebi os presentes autos do Sr. Dr. Elci Simões de Oliveira – Juiz de Direito
Manaus, 26 de setembro de 2008


Geórgia Vasconcelos Corrêa
Diretora de Secretaria



REMESSA

Nesta data, de meu Cartório faço remessa destes autos a Distribuição Processual de 1º Grau do que lavro este termo.

Manaus, 30 de setembro de 2008.


Diretora de Secretaria



DATA

Nesta data recebi os presentes autos da
Distribuição.

Manaus, ..02...de outubro.....de 2008.

.....
Diretora de Secretaria



CERTIDÃO

Certifico que nesta data fiz extrair o (a) competente
..CONTAS DE INTIMAÇÕES..... na forma requerida.
O referido é verdade. Dou fé.
Manaus, ..02... de ..OUTUBRO..... de 2008.

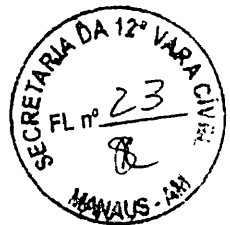
.....
Diretora de Secretaria

JUNTADA

Aos ..06... do mês de outubro de 2008, juntei aos
presentes autos o(a) ..CONTAS DE INTIMAÇÕES.....
Do que lavro este termo.

Eu _____.

Diretora de Secretaria o digitei e subscrevo.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

CARTA DE INTIMAÇÃO

Manaus, 02 de outubro de 2008.

Autos nº:001.08.239002-0
Ação: Cobrança/Sumário
Requerente: Celestina dos Passos Cavalcante
Requerido: Sul America Seguros S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para comparecer neste Juízo e Cartório no dia e hora abaixo indicados, a fim de participar da **Audiência de Conciliação**, nos autos do processo acima identificado.

DESPACHO: "R.H. Adoto o Procedimento Sumário (CPC, 275, II, "e"). Anote-se na Distribuição e na capa processual o respectivo procedimento; Defiro o benefício da justiça gratuita à Requerente (Lei n. 1.060/50); Designo audiência de Conciliação para o dia 23/01/2009, às 10:00h (dez horas); Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência com vistas a conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). Fica a Requerida advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros todos os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, §2º, c/c art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º). Intimem-se e cumpra-se. Manaus, 26 de setembro de 2008 Elci Simões de Oliveira - Juiz de Direito".

ADVERTÊNCIA: Nos termos dos artigos 277, § 2º, c/c os arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil, não obtida a conciliação, deverá oferecer na própria audiência, contestação oral ou escrita, por seu advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, ficando ainda, advertido(s) de que, deixando injustificadamente de comparecer ou,



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

comparecendo, e não havendo conciliação nem contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor (es).

DATA: 23/01/2009 às 10:00hs.

LOCAL: Cartório da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, Rua Paraíba, s/nº, 3.º Andar, Setor 1, Adrianópolis – CEP 69057-021, Fone: 3303-5084, Manaus – AM.

Elci Simões de Oliveira
Juiz de Direito

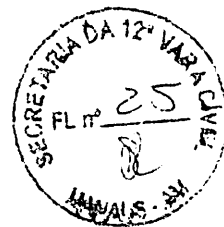
A Senhora

Celestina dos Passos Cavalcante

Av. Principal, 02, Qd. 19 - Residencial Santa Maria, Colonia Antonio Aleixo

Manaus-AM

CEP 69008-000



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

CARTA DE INTIMAÇÃO

Manaus, 02 de outubro de 2008.

Autos nº:001.08.239002-0
Ação: Cobrança/Sumário
Requerente: Celestina dos Passos Cavalcante
Requerido: Sul America Seguros S/A

Prezado(a) Senhor(a),

Pela presente, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)**, para comparecer neste Juízo e Cartório no dia e hora abaixo indicados, a fim de participar da **Audiência de Conciliação**, nos autos do processo acima identificado.

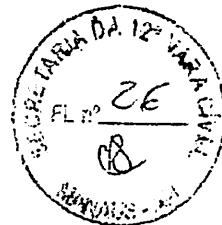
DESPACHO: "R.H. Adoto o Procedimento Sumário (CPC, 275, II, "e"). Anote-se na Distribuição e na capa processual o respectivo procedimento; Defiro o benefício da justiça gratuita à Requerente (Lei n. 1.060/50); Designo audiência de Conciliação para o dia 23/01/2009, às 10:00h (dez horas); Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência com vistas a conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). Fica a Requerida advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros todos os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, §2º, c/c art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º). Intimem-se e cumpra-se. Manaus, 26 de setembro de 2008 Elci Simões de Oliveira Juiz de Direito".

ADVERTÊNCIA: Nos termos dos artigos 277, § 2º, c/c os arts. 285 e 319, do Código de Processo Civil, não obtida a conciliação, deverá oferecer na própria audiência, contestação oral ou escrita, por seu advogado, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, e, se requerer perícia, formulará seus quesitos desde logo, podendo indicar assistente técnico, ficando ainda, advertido(s) de que, deixando injustificadamente de comparecer ou,

Fórum Ministro Henoch Reis - Rua Paraíba, s/n, Setor I - 3º Andar - Adrianópolis.
Cep 69057-021 Manaus/AM - Fone/fax (092) 3303-5084

me 975501011

06/10/09
Carta
9912202496/08-DR/AM
TRIBUNAL DE
JULGAMENTO
Elci Simões de Oliveira
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

comparecendo, e não havendo conciliação nem contestação, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor (es).

DATA: 23/01/2009 às 10:00hs.

LOCAL: Cartório da 12ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, Rua Paraíba, s/nº, 3.º Andar, Setor 1, Adrianópolis – CEP 69057-021, Fone: 3303-5084, Manaus – AM.

Elci Simões de Oliveira

Juiz de Direito

Ao Senhor Representante Legal da
Sul America Seguros S/A
Avenida GETULIO VARGAS, 1065, Centro
Manaus-AM
CEP 69020-011



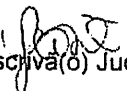
CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que a intimação do ato abaixo, constante da relação nº 0024/2008, foi publicada no Diário Oficial do Estado nº Edição 142, do dia 15/10/2008, página 30.

Advogado
Kristen Roriz de Carvalho

Teor do ato: "R.H. Adoto o Procedimento Sumário (CPC, 275, II, "e"). Anote-se na Distribuição e na capa processual o respectivo procedimento; Defiro o benefício da justiça gratuita à Requerente (Lei n. 1.060/50); Designo audiência de Conciliação para o dia 23/01/2009, às 10:00h (dez horas); Cite-se a Requerida com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para comparecer a audiência com vistas a conciliação e/ou querendo, apresentar resposta escrita ou oral, acompanhada de documentos e rol de testemunhas, com pedido de perícia, se for o caso (CPC, art. 278). Fica a Requerida advertida que, deixando de comparecer injustificadamente à audiência aprazada, reputar-se-ão verdadeiros todos os fatos articulados na inicial (CPC, art. 277, §2º, c/c art. 319). Não obtida a conciliação, e incorrendo as hipóteses dos art. 329 e 330, I e II, do CPC, será designada audiência de Instrução, debates e julgamento (CPC, art. 278, §2º). Intimem-se e cumpra-se Manaus, 26 de setembro de 2008 Elci Simões de Oliveira Juiz de Direito"

Do que dou fê.
Manaus, 16 de outubro de 2008


Escrivão(o) Judicial